

CRENCIAMENTO Nº 006/2021 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - FMS

1 – DO OBJETO

Credenciamento de FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS, para o fornecimento de medicamentos prescritos em atenção às necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade, mediante estudo social, ou por determinação judicial. Os medicamentos em questão são aqueles que não constam em processo licitatório ou aqueles que, mesmo possuindo processo licitatório, o distribuidor vencedor do certame não apresente condições de efetuar a entrega imediata do produto, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a saúde é direito que compõe o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante disso, é dever do Estado, fornecer amplo acesso à saúde, assim como viabilizar condições para a realização do tratamento necessário.

É diante disso, que se justifica a presente contratação, mediante o credenciamento de farmácias que fornecerão os medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde repassará aos usuários dos serviços de saúde do Município, e que atenderão as necessidades de pacientes em situação grave ou em condições de extrema necessidade.

Os medicamentos serão adquiridos conforme a necessidade dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde e serão fornecidos pelo valor de referencia da Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor e Tabela ABC – Farma – Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, em especial o disposto no art. 26.

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

4 – DA PESSOA CONTRATADA

FARMACIA MACAFARMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.216/0003-33, localizada na Rua 15 de Agosto, nº 243, Centro, Ipirá- SC, CEP: 89.669-000, representada pelo seu sócio administrador Sr. Marciel Macagnan, portadora da Carteira de Identidade sob nº 7181872 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 005.297.380-82, residente e domiciliada na Avenida 18 de Fevereiro, nº 896, Balneário Piratuba – SC.

5 – DO VALOR CONTRATADO

A presente transação é feita pelo valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o valor dos medicamentos efetivamente entregues, conforme demanda de medicamentos solicitados durante o mês.

O valor efetivamente realizado no mês será comprovado através da emissão da nota fiscal, acompanhada de relatório a ser apresentado pelos credenciados, constando, obrigatoriamente, o documento original de autorização de fornecimento e a receita médica.

O pagamento será realizado em, no máximo, 30 dias contados da apresentação da nota fiscal.

6- DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 11 de janeiro de 2023, sendo rescindido automaticamente, sem qualquer ônus para as partes, caso não haja formalização de prorrogação a critério das partes.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a dotação 12.001.10.301.0022.2.040 – 3.3.90.00.00.00.00.00, prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e posteriormente 2023.

Ipira (SC), em 11 de janeiro de 2022.

CLAUDINÉIA KOCH MORAES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri
CPF nº 098.633.269-09